



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N°025/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

A VERA CRUZ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Rua Saturno, n° 108, Quadra 06, Sala 02 CEP: 29156-724 – Bairro Planeta Cariacica – ES com fundamento no art. 164 da Lei n° 14.133/2021, apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N°025/2026, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS

O edital contém exigências técnicas e operacionais sem a correspondente previsão na planilha de custos, o que compromete a elaboração de propostas exequíveis, afrontando os princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

1. Descarte de resíduos vegetais

A Administração exige o descarte do material resultante dos serviços, porém não remunera essa obrigação na planilha orçamentária. Tal situação viola o dever de planejamento previsto na Lei n° 14.133/2021 e compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Banheiros químicos

O edital exige banheiros químicos para as equipes sem prever o respectivo custo. Exigências obrigatórias devem possuir adequada previsão orçamentária.

3. Engenheiro responsável

A exigência de profissional habilitado é legítima, porém deve existir previsão dos respectivos custos na composição do orçamento estimado.

4. Técnico de Segurança do Trabalho

Em razão da quantidade de trabalhadores e dos riscos inerentes às atividades, a ausência de previsão de custos para segurança do trabalho compromete a exequibilidade da contratação.

Avenida AB, n°4 • Guarda 25 • Manoel Plaza • Serra • ES • CEP 29160-450



5. Planilha considerando apenas 176 horas

A composição da mão de obra baseada apenas em 176 horas mensais subdimensiona os custos da contratação ao desconsiderar adequadamente os reflexos do descanso semanal remunerado e demais encargos trabalhistas, gerando desequilíbrio econômico-financeiro.

6. Participação de consórcios

O edital não esclarece se admite ou veda consórcios, gerando insegurança jurídica. A Lei nº 14.133/2021 exige motivação e clareza quanto às regras de participação.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de planejamento, transparência e elaboração de orçamento compatível com as exigências do edital. A ausência de previsão de custos obrigatórios compromete a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, além de colocar em risco o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

IV – PEDIDOS

- a) conhecimento e provimento da presente impugnação;
- b) retificação da planilha de custos para contemplar todas as despesas obrigatórias;
- c) adequação do edital quanto aos pontos impugnados;
- d) reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso as alterações influenciem sua elaboração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anderson Teixeira

ANDERSON TEIXEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
VERA CRUZ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Avenida AB, nº4 • Guarda 25 • Manoel Plaza • Serra • ES • CEP 29160-450